



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI Nº. 144/2006

Dispõe Sobre o Plano de
Carreira e Remuneração do
Magistério Público Municipal
e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação
- II. Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, do ensino público municipal;
- III. Professor o titular da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
- IV. Funções de magistério as funções de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração

Apel

escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I
Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 02 classes.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º. O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:



- I. para área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida com formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;
- II. para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§5º. O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculada à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

- I. formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
- II. experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

Subseção II Das classes e dos níveis

Art. 5º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras "A, B e C".

§ 1º. Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º. O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.



Art. 6º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º. A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante na nova habilitação.

§ 2º O titular de professor, concursado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, somente terá direito a alteração para o Nível 2 da carreira em virtude de habilitação em licenciatura específica para essa área de atuação.

§ 3º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III Da promoção

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas os conhecimentos do professor e o tempo de serviço.

§ 2º. A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º. A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.



§ 6º. A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º e tomando-se:

- I. a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 2;
- II. a pontuação da qualificação, com peso 1,5;
- III. a avaliação de conhecimentos, com peso 1,2;
- IV. o tempo de exercício em docência, com peso 1,0.

§ 7º. As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

Seção IV Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Seção V Da jornada de trabalho



Art. 11. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I. vinte e cinco horas semanais;
- II. quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais o mínimo de quatro horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º. O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido na Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Pedro dos Crentes.

Art. 12. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério, de forma concomitante com a docência;
- II. em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 13. Ao professor em regime de quarenta horas semanais poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projetos de específico interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos.

Art. 14. A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão de incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I. a pedido do interessado;
- II. quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 15. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido da vantagens pecuniárias a que se fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.



Seção II
Das vantagens

Art. 16. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I. gratificações:
 - a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
 - b) pelo exercício de coordenação e supervisão de unidades escolares.
- II. adicionais:
 - a) por tempo de serviço;
 - b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º. As gratificações não são cumulativas.

§ 2º. A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção determinada na Estrutura /administrativa, sempre a critério do Executivo e será determinada por decreto.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 30 por cento para escolas de pequeno porte, aquelas com até 60 alunos;
- II. 50 por cento para escolas de médio porte, aquelas de 60 a 300 alunos;
- III. 100 por cento para escolas de grande porte, aquelas acima de 300 alunos.

Art. 18. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 05 por cento do vencimento básico ou do vencimento do profissional do magistério por 05 anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta por cento.

Art. 19. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva será determinado na Estrutura Administrativa da Prefeitura municipal.



Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 20. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

Seção VII

Das férias

Art. 21. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

- I. quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II. nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 22. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.



§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 23. Número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
Professor Nível I	A	30
	B	30
	C	20
Professor Nível II	A	19
	B	10
	C	10
Professor Nível III	A	10
	B	10
	C	10

Art. 24. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de



profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtido em três séries.

§ 2º. Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes A, B e C do plano de Carreira, no nível de habilitação correspondente a cada caso, observando o seguinte:

I – para a classe A, os que possuírem até dez anos de exercício no Magistério Público Municipal;

II – para a Classe B, os que possuírem mais de dez anos e até vinte anos de exercício no Magistério Público Municipal;

III – para a Classe C, os que possuírem mais de vinte anos de exercício no Magistério Público Municipal.

§ 3º. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 4º. Os titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério serão classificados, quando da implantação do Estatuto, levando-se em conta apenas os critérios de formação e tempo de efetivo exercício; a partir daí incidindo os demais requisitos previstos nesta Lei.

Seção II Das disposições finais

Art. 25. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concursos para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º, § 5º.

Art. 26. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de



professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 20.

Art. 27. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será aplicado conforme tabela I, anexa.

Art. 28. É fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 29. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido na tabela I - anexa

Art. 30. O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

Art.31. Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes, 01 de março de 2006.



Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO	EXIGÊNCIAS
Professor Nível I	A	I	300,00 ^{380,00}	Formação Nível Médio na modalidade normal
		II	306,00 ^{387,60}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 02 anos de efetivo exercício no Município + 05 pontos de Curriculum
		III	312,00 ^{395,20}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 05 anos de efetivo exercício no Município + 07 pontos de Curriculum
		IV	319,00 ^{403,80}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 10 anos de efetivo exercício no Município + 10 pontos de Curriculum
Professor Nível I	B	I	326,00 ^{411,32}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 11 anos de efetivo exercício no Município + 13 pontos de Curriculum
		II	333,00 ^{419,54}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 14 anos de efetivo exercício no Município + 15 pontos de Curriculum
		III	340,00 ^{427,76}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 18 anos de efetivo exercício no Município + 18 pontos de Curriculum
		IV	347,00 ^{435,98}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 20 anos de efetivo exercício no Município + 20 pontos de Curriculum
Professor Nível I	C	I	354,00 ^{444,12}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 21 anos de efetivo exercício no Município + 25 pontos de Curriculum
		II	362,00 ^{451,12}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 22 anos de efetivo exercício no Município + 30 pontos de Curriculum
		III	370,00 ^{458,12}	Formação Nível Médio na modalidade normal + 23 anos de efetivo exercício no Município + 35 pontos de Curriculum
		IV	377,00 ^{465,12}	Formação Nível Médio na modalidade normal + de 25 anos de efetivo exercício no Município + 40 pontos de Curriculum
Professor Nível II	A	I	400,00 ^{481,00}	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena
		II	408,00 ^{486,00}	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 02 anos de efetivo exercício no Município + 05 pontos de Curriculum

Handwritten signature

		III	417,00 516,72	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 05 anos de efetivo exercício no Município + 07 pontos de Curriculum
		IV	426,00 526,14	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 10 anos de efetivo exercício no Município + 10 pontos de Curriculum
Professor Nível II	B	I	536,97 435,00	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 11 anos de efetivo exercício no Município + 13 pontos de Curriculum
		II	547,71 444,00	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 14 anos de efetivo exercício no Município + 15 pontos de Curriculum
		III	558,66 453,00	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 18 anos de efetivo exercício no Município + 18 pontos de Curriculum
		IV	569,83 463,00	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 20 anos de efetivo exercício no Município + 20 pontos de Curriculum
Professor Nível II	C	I	473,00 581,23	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 21 anos de efetivo exercício no Município + 25 pontos de Curriculum
		II	483,00 592,85	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 22 anos de efetivo exercício no Município + 30 pontos de Curriculum
		III	493,00 604,71	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + 23 anos de efetivo exercício no Município + 35 pontos de Curriculum
		IV	616,81 503,00	Formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena + de 25 anos de efetivo exercício no Município + 40 pontos de Curriculum
Professor Nível III	A	I	529,00 647,55	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação com duração mínima de trezentos e sessenta horas.
		II	540,00 660,60	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 02 anos de efetivo exercício do Município + 05 pontos de Curriculum
		III	551,00 673,81	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 05 anos de efetivo exercício do Município + 07 pontos de Curriculum
		IV	563,00 687,29	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 10 anos de efetivo exercício do Município + 10 pontos de Curriculum

Professor Nível III	B	I	575,00 701,03	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 11 anos de efetivo exercício do Município + 13 pontos de Curriculum
		II	589,00 715,05	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 14 anos de efetivo exercício do Município + 15 pontos de Curriculum
		III	601,00 729,35	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 18 anos de efetivo exercício do Município + 18 pontos de Curriculum.
		IV	614,00 743,94	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 20 anos de efetivo exercício do Município + 20 pontos de Curriculum.
Professor Nível III	C	I	627,00 758,82	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 21 anos de efetivo exercício do Município + 25 pontos de Curriculum.
		II	640,00 774,00	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 22 anos de efetivo exercício do Município + 30 pontos de Curriculum.
		III	653,00 789,48	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + 23 anos de efetivo exercício do Município + 35 pontos de Curriculum.
		IV	667,00 805,27	Formação em Nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas + de 25 anos de efetivo exercício do Município + 40 pontos de Curriculum.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência na educação básica**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

2. **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

- 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 2.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 2.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 2.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 2.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 2.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES - FUNDEF

PESSOAL EFETIVO

EXERCÍCIO/2006

Nº ORD	NOME	FORMAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIF ATUAL	CLASSIF. APÓS DECRETO Nº 11/2006			JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
					NÍVEL	CLASSE	REF.		
1	Ana Cleide Sobrinho Macedo	Lic. Plena	4	II	II	A	II	25	R\$ 408,00
2	Ana Lúcia Silva Sousa	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
3	Anabete de Carvalho Rodrigues	Lic. Plena	9	II	II	A	III	25	R\$ 417,00
4	Antonia Cirqueira da Silva	Magistério	9	I	I	A	II	40	R\$ 624,00
5	Antoninho Almeida dos Santos	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
6	Antonio Francisco de Sousa Fialho	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
7	Asenete Brito de Morais Melo	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
8	Azenadete Nascimento Brito	Lic. Plena	4	II	II	A	II	25	R\$ 408,00
9	Azenate Nascimento Brito	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
10	Betimar Pinheiro de Carvalho	Lic. Plena	9	II	II	A	III	40	R\$ 834,00
11	Clóvis Cirqueira da Silva	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
12	Cornélio Coelho Pinheiro	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
13	Deusamar Pinheiro Lima	Lic. Plena	9	II	II	A	III	40	R\$ 834,00

Handwritten signature
anabete

14	Domingas Sousa Coelho	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
15	Edicília Sousa Ferreira	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
16	Edvaldo Campelo da Silva	Magistério	6	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
17	Elioene Porfírio da Costa Lima	Lic. Plena	6	II	II	A	III	40	R\$ 834,00
18	Elizane Cirqueira da Silva	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
19	Eronita da Silva Morais	Lic. Plena	6	II	II	A	III	25	R\$ 417,00
20	Eusamar Rosa da Silva Andrade	Lic. Plena	6	II	II	A	III	25	R\$ 417,00
21	Gardênia de Souza Santos	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
22	Genecí da Silva Sousa	Lic. Plena	9	II	II	A	III	40	R\$ 834,00
23	Gideoní Dias de Sousa	Magistério	6	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
24	Guiomar Dias Sobrinho	Magistério	6	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
25	Isar da Silva Costa	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
26	Jackson Melo de Oliveira	Lic. Plena	4	II	II	A	II	25	R\$ 408,00
27	Jônatas Vieira da Silva	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
28	José Armando Gomes da Paixão	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
29	Josefa Barbosa Mendes	Magistério	6	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
30	Joselina Morais Coelho	Lic. Plena	6	II	II	A	III	40	R\$ 834,00
31	Juliana de Castro Coelho	Magistério	6	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
32	Lauro dos Santos Silva Pinto	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
33	Luiz Moreira de Aguiar	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
34	Luiza Lima Fonseca	Magistério	9	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
35	Lusinete Pinheiro Machado	Magistério	3	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
36	Maria Aparecida Gomes Laranjeiras Barros	Lic. Plena	4	II	II	A	II	25	R\$ 408,00

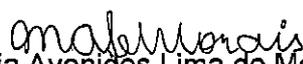
Al

mabur

37	Maria Dalva Coelho Fialho	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
38	Maria de Jesus Coelho da Silva	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
39	Maria de Lourdes Pinheiro da Silva	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	40	R\$ 800,00
40	Maria do Socorro do Vale Rodrigues	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
41	Maria Juvanete de Sousa Oliveira	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
42	Maria Mirtes Luz Jorge	Magistério	9	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
43	Neiva Maria de Arruda Leda	Magistério	3	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
44	Neusina da Silva Reis	Magistério	1	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
45	Pércida Dourado do Nascimento	Lic. Plena	Inicial	I	II	A	I	25	R\$ 400,00
46	Silvane Silva Miranda	Magistério	6	I	I	A	III	25	R\$ 312,00
47	Sônia Maria Alves de Andrade	Lic. Plena	Inicial	I	(II)	(A)	(I)	25	R\$ 400,00
48	Tatiane de Sá Brandão	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
49	Valdimiro Fialho de Sousa	Magistério	4	I	II	A	II	25	R\$ 306,00
TOTAL DO SALÁRIO BASE									R\$ 20.157,00

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de março de 2006


 Antônio Coelho de Arruda
 Prefeito Municipal


 Maria Avenides Lima de Moraes
 Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES - FUNDEF

PESSOAL CONTRATADO

EXERCÍCIO/2006

Nº ORD	NOME	FORMAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIF ATUAL	CLASSIF. APÓS DECRETO Nº 11/2006			JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
					NÍVEL	CLASSE	REF.		
1	Alice dos Santos Pereira	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00
2	Clóvis Cirqueira da Silva	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00
3	Gardênia de Souza Santos	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00
4	Maria Juvanete de Sousa Oliveira	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00
5	Josivaldo Marques dos Reis	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
6	Diná Vieira de Sousa Silva	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
7	Marinete de Macêdo Silva	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
8	Gildete Coelho da Silva	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
9	Joceilda Geni de Castro Martins	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
10	Iranêdes Rodrigues do Carmo	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
11	Glêdson da Silva Sousa	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
12	Lílian Pinheiro Machado Silva	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00

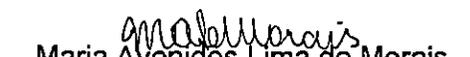
al

marin

13	Luzian Barros Mota	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
14	Vanilza da Silva Reis	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
TOTAL DO SALÁRIO BASE									R\$ 4.700,00

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de março de 2006


Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal


Maria Avenides Lima de Moraes
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES - MDE

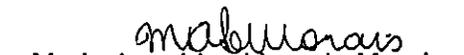
PESSOAL EFETIVO

EXERCÍCIO/2006

Nº ORD	NOME	FORMAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIF ATUAL	CLASSIF. APÓS DECRETO Nº 11/2006			JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
					NÍVEL	CLASSE	REF.		
1	Lucinete Castro Ribeiro	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
2	Luízinha Rosa da Silva Santos	Magistério	6	I	I	A	II	40	R\$ 624,00
3	Eliene da Silva Castro	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
4	Ana Flávia de Oliveira Torres	Magistério	4	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
5	Jemima Martins de Soua Jorge	Magistério	3	I	I	A	II	25	R\$ 306,00
6	Eusamar Rosa da Silva Andrade	Lic. Plena	6	II	II	A	III	25	R\$ 417,00
7	Janete Santos Taveira Arruda	Lic. Plena	9	II	II	A	III	40	R\$ 834,00
TOTAL DO SALÁRIO BASE									R\$ 3.099,00

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de março de 2006


Antônio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal


Maria Avenides Lima de Moraes
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES - MDE

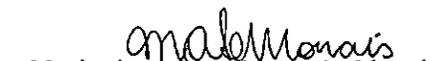
PESSOAL CONTRATADO

EXERCÍCIO/2006

Nº ORD	NOME	FORMAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIF ATUAL	CLASSIF. APÓS DECRETO Nº 11/2006			JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
					NÍVEL	CLASSE	REF.		
1	Antonia da Silva Dias	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
2	Deusanira da Silva Aguiar	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
3	Edson da Mota Moraes	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
TOTAL DO SALÁRIO BASE									R\$ 900,00

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de março de 2006


Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal


Maria Avenides Lima de Moraes
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES - PEJA

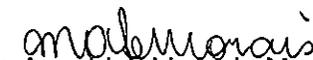
PESSOAL CONTRATADO

EXERCÍCIO/2006

Nº ORD	NOME	FORMAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIF ATUAL	CLASSIF. APÓS DECRETO Nº 11/2006			JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
					NÍVEL	CLASSE	REF.		
1	Alice dos Santos Pereira	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00
2	Lílian Pinheiro Machado Silva	Lic. Plena	Inicial	II	II	A	I	25	R\$ 400,00
3	Edson da Mota Morais	Magistério	Inicial	I	I	A	I	25	R\$ 300,00
TOTAL DO SALÁRIO BASE									R\$ 1.100,00

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de março de 2006


Antonio Coelho de Arruda
Prefeito Municipal


Maria Avenides Lima de Moraes
Secretária Municipal de Educação

